



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 14/07/2020

às 15:35 horas

MENSAGEM DE LEI Nº 75/2020

Marino
Fm Maringá (PR), 08 de julho de 2020

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que autoriza este Executivo a suspender o prazo de validade dos concursos públicos já homologados na data da decretação calamidade pública em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), que foi reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Serve a presente mensagem de lei para que o Município, no limite de sua autonomia administrativa, opte pelo prolongamento da validade dos concursos, nos mesmos termos do que dispõe o art. 10, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.¹ Isto trará maior economicidade para o Município, pois os custos empregados na seleção pública são de elevado valor, atendendo também o necessário cadastro de reserva para recomposição de pessoal.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA

¹ Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a suspender os prazos de concursos públicos municipais já homologados na data de decretação de calamidade pública, em razão da pandemia causada pela COVID-19

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade de concursos públicos já homologados e em fase de convocação de aprovados durante o período em que perdurar situação excepcional de calamidade pública, reconhecida nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto Legislativo Estadual nº 4, de 8 de abril de 2020.

§1º Os prazos de validade retomarão seu curso, pelo período que lhes restava na data de publicação do ato de suspensão, tão logo reconhecida, por ato formal do Chefe do Poder Executivo, a normalização da situação calamitosa.

§2º A suspensão do prazo de validade do concurso não impede a realização de outros atos relacionados à nomeação, atendidos os requisitos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 08 de julho de 2020


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal